PREFEITURA DE Itaúna

DOM-e | Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaúna

Edição: 2.793 | Itaúna, 21 de setembro de 2026 | Ano XXIX

Lei nº6.252, de 4 de dezembro de 2025 | www.itauna.mg.gov.br | @prefeituradeitauna



Compras

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
(conforme art. 72 da Lei 14.133/21)

Em atendimento ao art. 72, VIII da Lei Federal nº 14.133/21, autorizo a homologação do Processo Licitatório nº 130/2026, INEXIGIBILIDADE nº 039/2026, com fulcro no artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21, para contratação de artistas através do edital de Credenciamento 001/2026, visando ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo em parceria com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social no evento "Encontrão da 3ª Idade", que ocorrerá na praça Dr. Augusto Gonçalves, no dia 18 de outubro do presente ano. Valor total: R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Prestadores do serviço:
EVANDRO ANTÔNIO ALVES (CNPJ 49.970.646/0001-90);
JOSE GOMES NETO (CNPJ 21.013.718/0001-92).

Publique-se este ato no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Itaúna com base no art. 72, parágrafo único, da citada lei.

Itaúna, 21 de setembro de 2026.

RENATO CORRADI BECHELAINE
Secretário Municipal de Administração

A Prefeitura de Itaúna torna pública a suspensão sine die do Credenciamento n° 004/2025 – Objeto: Credenciamento de instituição financeira, bancária ou cooperativa de crédito por intermédio de suas agências/correspondentes bancários/credenciados para a prestação de serviços de concessão de crédito consignado aos servidores municipais efetivos (ativos e inativos), contratados, nomeados e agentes políticos (ativos), vinculados a Administração Direta. Inteiro teor encontra-se em www.itauna.mg.gov.br.

A Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, torna público o seguinte Termo de Contrato:

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO DE LOCAÇÃO N° 002/2021

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE ITAÚNA
LOCADOR: FABRÍCIO JOSÉ DE OLIVEIRA
OBJETO: fica rescindido de forma amigável, por acordo entre as partes, na melhor forma de direito, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2026, o Contrato de Locação nº 002/2021, celebrado entre o Município de Itaúna e o Senhor Fabrício José de Oliveira. As partes declaram, neste ato, nada ter a exigir uma da outra, em relação a qualquer obrigação advinda do Contrato ora rescindido.

Itaúna, 18 de setembro de 2026.

Renato Corradi Bechelaine
Secretário Municipal de Administração

Contabilidade

AUDIÊNCIA PÚBLICA – SEGUNDO QUADRIMESTRE DE 2026

A Prefeitura Municipal de Itaúna, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças, convida a todos a participarem da Audiência Pública que promoverá no dia 28 de setembro às 10:00, nas dependências da Câmara Municipal, perante a Comissão de Finanças e Orçamento do Legislativo Municipal, com o objetivo de demonstrar o cumprimento das metas fiscais do 2o quadrimestre de 2026 (maio a agosto), conforme estabelecido pelo § 4o do artigo 9o da Lei de Responsabilidade Fiscal.

LEANDRO NOGUEIRA MOREIRA ARAÚJO
Secretário Municipal de Finanças
Matrícula –100.570-7

Convênios

CONVÊNIOS

EXTRATO: I TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 43/2025
PARTES: MUNICÍPIO DE ITAÚNA/ MG e a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA ITAÚNA RUNNERS
OBJETO: Prorrogação do Termo Original até 31/de março de 2027
DATA: 03 de setembro de 2026

CONVÊNIOS

EXTRATO: I TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 45/2025
PARTES: MUNICÍPIO DE ITAÚNA/ MG e a ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE

ITAÚNA - ADEFI
OBJETO: Prorrogação do Termo Original até 18 de dezembro de 2026
DATA: 18 de setembro de 2026

Desenvolvimento Social

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO
Processo 90 de 19 de agosto de 2026

Referência: Análise do Plano de Trabalho – Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Colaboração.

Organização da Sociedade Civil/Proponente: Fundação Frederico Ozanan

CNPJ: 20.654.927/0001-52

Endereço: Rua Maria Lima Coutinho, n°93, Graças, CEP: 35.680-340, Itaúna/MG.

Exercício: 2026.

Objeto proposto: Operação financeira para atender as despesas de custeio da Fundação Frederico Ozanan, minimizando as questões Sociais dos idosos atendidos em regime asilar.

Valor total do repasse: R$3.000,00 (três mil reais), provenientes da Emenda Impositiva nº 198/2025, referentes a Lei Orçamentária de 2026.

Dotação Orçamentária:11.02.08.244.0061.2.286.33.50.43– Subvenção Social – ficha 417 – Fonte 1.500

Tipo da Parceria: Colaboração.

1. APRESENTAÇÃO

Refere-se o presente parecer técnico emitido com fundamento no art. 2°, X e XI c/c art. 35, V, alíneas “a” e “h” da Lei Federal nº. 13.019/14 e art. 2º, I, do Decreto Municipal nº. 9.030/25, para fins de análise de parecer técnico acerca do plano de trabalho da Fundação Frederico Ozanan, qualificado acima, representado neste ato por Stefano José de Freitas, presidente da Entidade.
Às fls. 02/12 foi entregue documentação solicitando o aditivo ao Termo de Colaboração 01/2018, datado de 19 de fevereiro de 2026.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Segundo os artigos 16 e 17 da Lei 13.019/14 fica autorizada a Administração Pública formalizar entre as entidades consideradas organizações de sociedade civil, termo de colaboração ou fomento, distinguindo-se ambos pela inciativa acerca do projeto de trabalho.
Neste sentido, tendo em vista que no Município de Itaúna não possui outra entidade capaz de cumprir com o proposto no Plano de Trabalho apresentado, deve-se recorrer ao comando constante no art. 31 da Lei Federal 13.019/14, que estabelece que:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)
II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Vale ressaltar que a formalização dessa parceria demonstra o comprometimento do Poder Público em cumprir com as politicas públicas de assistência social, haja vista a incapacidade momentânea do poder público em cumprir satisfatoriamente com toda a demanda inerente nesta área. E o trabalho desenvolvido com singularidade pela Fundação Frederico Ozanan o torna apto para ser parte dessa parceria.

3. ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO:

Segundo o que foi apurado em análise dos documentos apresentados, ATESTAMOS, que:

a) no mérito a proposta está em conformidade com a modalidade de parceria adotada: a proposta apresentada pela Entidade apresenta todos os elementos pertinentes ao Termo de Colaboração e demonstra de forma clara e objetiva a execução de

trabalho, podendo assim, ser considerada aprovada;

b) há identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em mútua cooperação: A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público sobre o particular e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público ou por entidades da sociedade civil organizada;

c) há viabilidade de sua execução, inclusive no que se refere aos valores estimados, que são compatíveis com os preços praticados no mercado: O Plano de Trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução.
Insta salientar que qualquer alteração no Plano de Trabalho ou no cronograma de desembolso deverá ser comunicado imediatamente a Gerência de Convênios, gestão e demais partes envolvidas, sob pena de restituição do valor utilizado em desconformidade com o Plano de Trabalho original.

d) cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho: o cronograma apresentado está adequado e permite a sua efetiva fiscalização.
Recomendamos que qualquer alteração seja precedida de comunicação aos órgãos oficiais.
Recomendamos a adequação do cronograma no plano de trabalho.

e) os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos a serem adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos: A parceria será fiscalizada pela Comissão de Seleção, Comissão Monitoramento e Avaliação sendo avaliado o desenvolvimento das atividades descritas no Plano Trabalho, podendo ocorrer visitas “in loco”, abordagem dos usuários e famílias, inclusive com pesquisa de satisfação, prestação de contas mensal e apresentação da documentação final quando do encerramento da parceria, conforme descrito na Seção II, art. 44 do Decreto Municipal 9.030/25;

f) os elementos mínimos de convicção e de meios de prova que serão aceitos pela administração pública municipal na prestação de contas: Estes elementos serão os previstos em instruções normativas do órgão competente e legislações vigentes;

g) designação do gestor da parceria: Designado com o fim único e exclusivo de gestor de parceria firmado com as Organizações da Sociedade Civil foi nomeada Sra. Camilla de Oliveira Busatti Alves, ocupante do cargo comissionado de Gerente Superior Administrativo, inscrita sob a matrícula 115.779-8, conforme Portaria da SEMDS, nº 1 de 17 de setembro de 2025;

h) designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria: designa com fim único e exclusivo a comissão de monitoramento e avaliação da parceria instituída pela Portaria nº 6.183 de 11 de março de 2025, sendo composta pelos seguintes membros:
I – Pedro Augusto Santos Almeida, representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
II – Marcelo Moreira Magalhães, representante da Secretaria Municipal de Educação;
III – Neurivan Gonçalves Aguilar representante da Secretaria Municipal de Regulação Urbana;
IV – Jéssica Graziele Antunes da Silva, representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
V – Rosana Carla de carvalho representante da Secretaria Municipal de Saúde;
VI – Ednéia Sotero da Silva Alves, representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Diante do exposto e após as devidas análises, concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados estão compatíveis com a realidade, o cronograma previsto para proposta é oportuno e permite uma fiscalização factual. Sendo assim, posteriormente todo trâmite necessário prescrito em lei, apresento PARECER TÉCNICO FAVORÁVEL a formalização da parceria entre o Município de Itaúna e a Fundação Frederico Ozanan consoante às disposições expressas em lei.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Este é o nosso Parecer.

Itaúna/MG, 04 de Setembro de 2026

Camilla de Oliveira Busatti Alves
Gestora de Parceria Firmada com a OSC
Matrícula: 115.779-8

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO
Processo nº 94 de 04 de setembro de 2026

Referência: Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento.

Organização da Sociedade Civil/Proponente: Associação Beneficente Lar Fraterno de Itaúna

CNPJ: 14.063.131/0001-22

Endereço: Rua Maria do Carmo Myhrra, 82, bairro Aeroporto, Itaúna-MG 35681-033.

Objeto proposto: Instalação do telhado (material e mão de obra), aquisição de armários para cozinha e área de serviço, armário de escritório, fogão de 05 bocas, panela de pressão, forno elétrico, multiprocessador, sanduicheira e espremedor de frutas.

Valor total do repasse: R$20.000,00 (vinte mil reais), provenientes da Emenda Impositiva nº 19/2025, R$10.000,00 (dez mil reais), provenientes da Emenda Impositiva nº 69/2024, R$10.000,00 (dez mil reais), provenientes da Emenda Impositiva nº 128/2025, R$3.000,00 (três mil reais) provenientes da Emenda Impositiva nº189/2025, referentes a Lei Orçamentária de 2026.

Dotação Orçamentária: 11.02.08.244.0061.2.286.4 4.50.42, ficha 417, Auxílio.

Período: Exercício de 2026

Tipo da Parceria: Fomento.

1. APRESENTAÇÃO

Refere-se o presente parecer técnico emitido com fundamento no art. 2°, X e XI c/c art. 35, V, alíneas “a” e “h” da Lei Federal nº. 13.019/14 e art. 2º, I, do Decreto Municipal nº. 9.030/25, para fins de análise de parecer técnico acerca do plano de trabalho da Associação Beneficente Lar Fraterno de Itaúna qualificado acima, representada neste ato por Cláudia Antunes dos Santos, presidente da Entidade.
Às fls. 02/81 foram apresentados pela Associação os documentos requerendo a elaboração do Termo de Fomento em contento, em 04 de setembro de 2026. Sendo os presentes autos encaminhados a essa gestora, que subscreve abaixo, no dia 09 de setembro de 2026, para análise e parecer.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Segundo os artigos 16 e 17 da Lei 13.019/14 fica autorizada a Administração Pública formalizar entre as entidades consideradas organizações de sociedade civil, termo de colaboração ou fomento, distinguindo-se ambos pela inciativa acerca do projeto de trabalho.
Neste sentido, tendo em vista que no Município de Itaúna não possui outra entidade capaz de cumprir com o proposto no Plano de Trabalho apresentado, deve-se recorrer ao comando constante no art. 31 da Lei Federal 13.019/14, que estabelece que:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)
II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Vale ressaltar que a formalização dessa parceria demonstra o comprometimento do Poder Público em cumprir com as politicas públicas de assistência social, haja vista a incapacidade momentânea do poder público em cumprir satisfatoriamente com toda a demanda inerente nesta área. E o trabalho desenvolvido com singularidade pela Associação Beneficente Lar Fraterno de Itaúna o torna apto para ser parte dessa parceria.

3. ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO:

Segundo o que foi apurado em análise dos documentos apresentados, ATESTAMOS, que:

a) no mérito a proposta está em conformidade com a modalidade de parceria adotada: a proposta apresentada pela Associação apresenta todos os elementos pertinentes ao Termo de Fomento e demonstra de forma clara e objetiva a execução de trabalho, podendo assim, ser considerada aprova-

da;

b) há identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em mútua cooperação: A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público sobre o particular e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público ou por entidades da sociedade civil organizada;

c) há viabilidade de sua execução, inclusive no que se refere aos valores estimados, que são compatíveis com os preços praticados no mercado: O Plano de Trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução.
Insta salientar que qualquer alteração no Plano de Trabalho ou no cronograma de desembolso deverá ser comunicado imediatamente a Gerência de Convênios, gestão e demais partes envolvidas, sob pena de restituição do valor utilizado em desconformidade com o Plano de Trabalho original.

d) cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho: o cronograma apresentado está adequado e permite a sua efetiva fiscalização.
Recomendamos que qualquer alteração seja precedida de comunicação aos órgãos oficiais.

e) os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos a serem adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos: A parceria será fiscalizada pela Comissão de Seleção, Comissão Monitoramento e Avaliação sendo avaliado o desenvolvimento das atividades descritas no Plano Trabalho, podendo ocorrer visitas “in loco”, abordagem dos usuários e famílias, inclusive com pesquisa de satisfação, prestação de contas mensal e apresentação da documentação final quando do encerramento da parceria, conforme descrito na Seção II, art. 44 do Decreto Municipal 9.030/25;

f) os elementos mínimos de convicção e de meios de prova que serão aceitos pela administração pública municipal na prestação de contas: Estes elementos serão os previstos em instruções normativas do órgão competente e legislações vigentes;

g) designação do gestor da parceria: Designado com o fim único e exclusivo de gestor de parceria firmado com as Organizações da Sociedade Civil, em atendimento ao art. 46 Decreto Municipal 9.030/25, foi nomeada Sra. Camilla de Oliveira Busatti Alves, ocupante do cargo comissionado de Gerente Superior Administrativo, inscrita sob a matrícula 115.779-8, conforme Portaria da SEMDS, nº 1 de 17 de setembro de 2025;

h) designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria: designa com fim único e exclusivo a comissão de monitoramento e avaliação da parceria instituída pela Portaria nº 6.183 de 11 de março de 2025, sendo composta pelos seguintes membros:
I – Pedro Augusto Santos Almeida, representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
II – Marcelo Moreira Magalhães, representante da Secretaria Municipal de Educação;
III – Neurivan Gonçalves Aguilar representante da Secretaria Municipal de Regulação Urbana;
IV – Jéssica Graziele Antunes da Silva, representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
V – Rosana Carla de carvalho representante da Secretaria Municipal de Saúde;
VI – Ednéia Sotero da Silva Alves, representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Diante do exposto e após as devidas análises, concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados estão compatíveis com a realidade, o cronograma previsto para proposta é oportuno e permite uma fiscalização factual. Sendo assim, posteriormente todo trâmite necessário prescrito em lei, apresento PARECER TÉCNICO FAVORÁVEL a formalização da solicitação de parceria entre o Município de Itaúna e a Associação Beneficente Lar Fraterno de Itaúna, consoante às disposições expressas em lei.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Este é o nosso Parecer.

Itaúna/MG, 09 de setembro de 2026

Camilla de Oliveira Busatti Alves
Gestora de Parceria Firmada com a OSC
Matrícula: 115.779-8

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Processo nº 94 de 04 de setembro de 2026

1.OBJETO: Celebração de Termo de Fomento entre a Prefeitura Municipal de Itaúna/MG e a Associação Beneficente Lar Fraterno Itaúna visando garantir os recursos financeiros necessários para a instalação do telhado (material e mão de obra), aquisição de armários para cozinha e área de serviço, armário de escritório, fogão de 05 bocas, panela de pressão, forno elétrico, multiprocessador, sanduicheira e espremedor de frutas.

2. DO PLANO DE TRABALHO

Segundo Descrição do Plano de Trabalho, anexo III, apresentado às fls. 09, a Associação Beneficente Lar Fraterno Itaúna visa cooperação financeira para custear pagamento de funcionários para melhor atendimentos às crianças e adolescentes.

A Associação realiza um trabalho essencial com crianças e adolescentes de 11 a 18 anos em situação de vulnerabilidade social, promovendo oficinas para esses jovens que são planejados pela equipe e precisam ser custeadas.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31, II, da Lei n.º 13.019/2014.

4.ADJUDICADO: Associação Beneficente Lar Fraterno Itaúna
CNPJ: 14.063.131/0001-22

5. VALOR TOTAL DO REPASSE: R$20.000,00 (vinte mil reais), provenientes da Emenda Impositiva nº 19/2025, R$10.000,00 (dez mil reais), provenientes da Emenda Impositiva nº 69/2024, R$10.000,00 (dez mil reais), provenientes da Emenda Impositiva nº 128/2025, R$3.000,00 (três mil reais) provenientes da Emenda Impositiva nº189/2025, referentes a Lei Orçamentária de 2026.

6. JUSTIFICATIVA: A Entidade visa manter as atividades e determinações legais segundo recomendações do Ministério Público Estadual para que os acolhidos tenham atendimento às necessidades básicas como atendimentos à saúde.

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, assegura à Administração Pública a possibilidade de dispensa do procedimento de chamamento público, com fundamento no que dispõe seu artigo 30 e artigo 31, seja quando houver impossibilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, seja em virtude da natureza singular do objeto da parceria, ou, ainda, pela inviabilidade de concretização das metas por apenas uma entidade específica

CONSIDERANDO o disposto no artigo 17 da Lei Federal no 13.019/2014, com alterações da Lei nº 13.204/2015, “o termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros”

CONSIDERANDO que a Associação Beneficente Lar Fraterno Itaúna preenchem todas as especificidades da Lei n.º 13.019/2014 quanto à inexigibilidade do chamamento público, ato respaldado na mesma lei, em seu art. 31, inciso II;

CONSIDERANDO que se trata de um projeto que visa garantir a continuidade e qualidade dos serviços prestados pela Associação Beneficente Lar Fraterno Itaúna a;

CONSIDERANDO que a Associação Beneficente Lar Fraterno Itaúna integram a Proteção Social Bássia do Sistema único de Assistência Social (SUAS), como prevê a Tipificação Nacional dos Serviços Assistenciais (Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009) e realiza um serviço que preconiza a convivência e fortalecimento de vínculos;

CONSIDERANDO que a Associação Beneficente Lar Fraterno Itaúna é prestador de relevante serviço social no que se refere ao atendimento a crianças e adolescentes, sendo declarada utilidade em âmbito municipal, de acordo com a Lei Municipal nº 4.776 de 2 de setembro de 2013, fls. 46.

CONSIDERANDO que a Associação Beneficente Lar Fraterno Itaúna se encontra devidamente cadastrado no CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social), fls. 47.

CONSIDERANDO que a Associação Beneficente Lar Fraterno Itaúna foi autorizado pelo executivo Municipal a receber recurso financeiro oriundo Emendas Impositivas nº 19, 69, 128 e 189 de 2025, fls. 03/06, respectivamente.

CONSIDERANDO que apesar de existirem outras entidades no município que realizam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, vincu-

lado ao CREAS/CRAS, a Associação Beneficente Lar Fraterno Itaúna possui uma demanda única e de alta procura que a suportada pela rede socioassistencial atualmente, atuando de forma complementar as ações que o Poder Público não abarca em seus equipamentos.

CONSIDERANDO parecer do Procurador-Chefe da Procuradoria Administrativa e do Patrimônio, às fls. 82/87,

CONSIDERANDO checklist realizado pela Gerência de Convênios, fls. 88f. e 88v.

Ratifico as ressalvas apresentadas pela Gestora de Parceria e diante do exposto, ante o parecer favorável da gestora do Contrato e com referência e base legal para julgar o mérito em questão, requer que seja a presente requisição recebida e aprovada, determinando a formalização do Termo de Fomento por inexigibilidade de chamamento público, após adequação do Cronograma Financeiro, com prazo de validade de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado por igual período, após apresentada justificativa, observados os termos do Plano de Trabalho.

Este Ato poderá ser impugnado no prazo de 5 (cinco) dias após a publicação no sítio eletrônico oficial, conforme previsto no §2° do art. 32 da Lei Federal 13.019/2024.

Itaúna/MG, 09 de setembro de 2026

Júlia Pereira da Fonseca
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Matrícula: 115.930-1

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Processo 90 de 19 de agosto de 2026

1.OBJETO: Celebração de Termo de Fomento entre a Prefeitura Municipal de Itaúna/MG e a Fundação Frederico Ozanan, com objetivo de Operação financeira para atender as despesas de custeio da minimizando as questões Sociais dos idosos atendidos em regime asilar.

2. DO PLANO DE TRABALHO

Segundo Descrição do Plano de Trabalho, anexo III, apresentado às fls. 06, as Fundação Frederico Ozanan visa cooperação financeira para aquisição de equipamentos para a melhoria do atendimento da entidade visando o atendimento de 35 crianças e adolescentes.

A Entidade tem como objetivo promover, incentivas, difundir o fortalecimento de vínculos, a socialização e a democratização, o acesso à cultura, ao lazer, a informação, a elevação da escolaridade através do ensino e correção de deveres escolares, alimentação e esporte, além de serviços complementares atuando junto as famílias.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31, II, da Lei n.º 13.019/2014.

4.ADJUDICADO: Fundação Frederico Ozanan
CNPJ: 20.654.927/0001-52

5. VALOR TOTAL DO REPASSE: R$3.000,00 (três mil reais), provenientes da Emenda Impositiva nº 198/2025, referentes a Lei Orçamentária de 2026.

6. JUSTIFICATIVA:

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, assegura à Administração Pública a possibilidade de dispensa do procedimento de chamamento público, com fundamento no que dispõe seu artigo 30 e artigo 31, seja quando houver impossibilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, seja em virtude da natureza singular do objeto da parceria, ou, ainda, pela inviabilidade de concretização das metas por apenas uma entidade específica

CONSIDERANDO o disposto no artigo 17 da Lei Federal no 13.019/2014, com alterações da Lei nº 13.204/2015, “o termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros”

CONSIDERANDO que as Obras Sociais da Paróquia de Sant’Ana preenchem todas as especificidades da Lei n.º 13.019/2014 quanto à inexigibilidade do chamamento público, ato respaldado na mesma lei, em seu art. 31, inciso II;

CONSIDERANDO que se trata de um projeto que visa garantir a continuidade e qualidade dos serviços prestados pelas Obras Sociais da Paró-

quia de Sant'Ana;

CONSIDERANDO que as Obras Sociais da Paróquia de Sant'Ana integram a Proteção Social Bássia do Sistema único de Assistência Social (SUAS), como prevê a Tipificação Nacional dos Serviços Assistenciais (Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009) e realiza um serviço que preconiza a convivência e fortalecimento de vínculos;

CONSIDERANDO que a Fundação Frederico Ozanan se encontra devidamente cadastrada no CMDI (Conselho Municipal dos Direitos do Idoso), fls. 34, CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social) fls. 35, ambos da cidade de Itaúna;

CONSIDERANDO que a entidade Fundação Frederico Ozanan foi autorizada pelo executivo Municipal a receber recurso financeiro oriundo da Emenda Impositiva 198/2025, fls 2.

CONSIDERANDO que apesar de existirem outras entidades no município que realizam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, vinculado ao CREAS, a Fundação Frederico Ozanan possui uma demanda única e de alta procura que a suportada pela rede socioassistencial atualmente, atuando de forma complementar as ações que o Poder Público não abarca em seus equipamentos.

CONSIDERANDO parecer do Procurador-Chefe da Procuradoria Administrativa e do Patrimônio, às fls. 66/71,

CONSIDERANDO checklist realizado pela Gerência de Convênios, fls.74f e 74v,

Ratifico as ressalvas apresentadas pela Gestora de Parceria e diante do exposto, ante o parecer favorável da gestora do Contrato e com referência e base legal para julgar o mérito em questão, requer que seja a presente requisição recebida e aprovada, determinando a formalização do Termo de Fomento por inexigibilidade de chamamento público, após adequação do Cronograma Financeiro, com prazo de validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, após apresentada justificativa, observados os termos do Plano de Trabalho.

Este Ato poderá ser impugnado no prazo de 5 (cinco) dias após a publicação no sítio eletrônico oficial, conforme previsto no §2° do art. 32 da Lei Federal 13.019/2024.

Itaúna/MG, 04 de Setembro de 2026

Júlia Pereira da Fonseca
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Matrícula: 115.930-1

SAAE

SAAE/ITAÚNA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 087/2026 – Processo Administrativo nº 132/2026. Objeto: aquisição de mangueira para hidrojateamento destinada ao atendimento de demandas operacionais do SAAE. Contratados: RUBBER-PLASTIC COMÉRCIO DE BORRACHAS E PLÁSTICO LTDA. Fundamento Legal: Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Valor Global: R$19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais). Autorização de Contratação Direta em 18/09/2026. Signatário: Nilzon Borges Ferreira, Diretor Geral. A Autorização na íntegra e demais documentos encontram-se disponíveis no site do SAAE: https://www.saaeitauna.com.br/ e no PNCP: https://pncp.gov.br/.

EXTRATO DE ADITIVO

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG, CNPJ: 21.260.443/0001-91, torna público que foi firmado o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 53/2026 (Dispensa nº 21/2026). Objeto: aquisição de bomba para caminhão de hidrojateamento e sucção. Contratada: CAIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 01.436.189/0001-22. O presente termo aditivo tem por finalidade prorrogar o prazo de vigência contratual abrangendo o período de 18/09/2026 a 18/11/2026. Data de Assinatura: 18/09/2026.

RESULTADO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE / ITAÚNA-MG, torna público que a Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico – Edital n.º 31/2026, cujo objeto é aquisição de ferramentas elétricas, a bateria e a combustão, destinadas às demandas operacionais, de manutenção e renovação de equipamentos do SAAE de Itaúna/MG, foi adjudicada e homologada. Maiores detalhes no PNCP e nos sites https://licitar.digital/ e www.saaeitauna.com.br.

RESULTADO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE / ITAÚNA-MG, torna público que a Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico – Edital n.º 33/2026, cujo objeto é o registro de preços visando à aquisição de registros de corte, foi adjudicada e homologada. Maiores detalhes no PNCP e nos sites https://licitar.digital/ e www.saaeitauna.com.br.

RESULTADO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE / ITAÚNA-MG, torna público que a Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico – Edital n.º 35/2026, cujo objeto é o registro de preços visando à aquisição de EPIs, foi adjudicada e homologada. Maiores detalhes no PNCP e nos sites https://licitar.digital/ e www.saaeitauna.com.br.

RESULTADO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE / ITAÚNA-MG, torna público que a Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico – Edital n.º 36/2026, cujo objeto é a aquisição de Hipoclorito de Sódio (NaClO), foi adjudicada e homologada. Maiores detalhes no PNCP e nos sites https://licitar.digital/ e www.saaeitauna.com.br.

OUVIDORIA PÚBLICA

A Ouvidoria Pública busca melhorar a qualidade dos serviços, atendendo com eficiência às necessidades da população.

Seu papel é acolher, esclarecer e encaminhar as demandas dos cidadãos de Itaúna aos setores responsáveis, garantindo que sejam ouvidas e atendidas.



Horário de atendimento: 8 às 16h

Telefones:
(37) 3249-9771 | 3249-9772 |
0800 283 5156

E-mail: ouvidoria@itauna.mg.gov.br

PREFEITURA DE Itaúna

Prefeitura Municipal de Itaúna
Av. Boulevard, 153 - Boulevard Lago Sul
CEP: 35680-760
Telefone: (37) 3249-9500
CNPJ: 18.309.724/0001-87

Atendimento de segunda a sexta-feira das 8 às 16h

Prefeito: Gustavo Marques Carvalho Mitre
Presidente da Câmara Municipal: Antônio de Miranda

Edição: Subsecretaria de Comunicação

Publicidade: Informações de interesse público e por determinação constitucional não é propaganda.